

COORDENAÇÃO REGIONAL PASSO FUNDO - RS

Estudo Técnico Preliminar 9/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08773.000351/2024-67

2. Descrição da necessidade

O CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web ou presencial, para proceder à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da Coordenação Regional de Passo Fundo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - CR-PFD/FUNAI.

A escolha do Leiloeiro Oficial através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a CR-PFD/FUNAI possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis, tendo em vista a necessidade recorrente de realização de leilões para desfazimento de bens no âmbito do órgão, bem como a inexistência de servidor capacitado para realização deste tipo de certame no mesmo.

A contratação de leiloeiro oficial por CREDENCIAMENTO enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço. Porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior ordem de designação e rodízio dos leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Apoio Administrativo	MARK MIELKE DE LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender todos os seguintes requisitos pormenorizados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência anexo ao mesmo.

Cumprir informar que não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas Comerciais, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é

impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens de propriedade da Coordenação Regional de Passo Fundo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - CR-PFD/FUNAI, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e materiais inservíveis.

Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade necessária é de apenas 1 (um) Leiloeiro Oficial para a realização de cada Leilão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

O arrematante repassará à Coordenação Regional de Passo Fundo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - CR-PFD/FUNAI o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da CR-PFD/FUNAI, dos valores ofertados no certame.

O pagamento do lote arrematado deverá ser efetuado pelo arrematante por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela CR-PFD/FUNAI.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será contratada em único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Credenciamento é fundamental para contratação do Leiloeiro Oficial que irá realizar o certame licitatório do Leilão para a alienação de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da CR-PFD/FUNAI.

Ou seja, o Credenciamento tem relação direta com o Leilão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não está previsto no PCA 2025, tendo em vista que não gera despesa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Leiloeiro Oficial é fundamental para o desfazimento de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da CR-PFD/FUNAI através de Leilão.

Além de auferir recursos com a alienação dos bens, liberará espaço útil nas dependências da CR-PFD/FUNAI.

13. Providências a serem Adotadas

Listar os bens a serem alienados, tendo em vista os dados obtidos no último Levantamento Patrimonial da CR-PFD/FUNAI.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica a esta contratação, porém colabora para o tratamento do seguinte risco ambiental:

Acúmulo de material inservível nas dependências da CR-PFD/FUNAI.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de contratação que não gerará despesa para o órgão, sendo que além de auferir recursos com a alienação dos bens, liberará espaço útil nas dependências da CR-PFD/FUNAI.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL OLIVEIRA DE AVILA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 16:10:03.

MARK MIELKE DE LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 10:01:26.

MARIA INES DE FREITAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 16:12:18.